

ATA DA A.G.E. REALIZADA EM 31/07/2018 COM A CATEGORIA DOS "EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS REFERENTE O ITEM D) Discussão, e aprovação do desconto da contribuição Assistencial para o sindicato observando o direito de oposição do empregado junto ao sindicato, e prazo para exercer o mesmo, alcançando toda a categoria profissional, associado ou não beneficiado pela convenção coletiva de trabalho.

No trigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezoito às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Empregados de Edifício e Condomínio Residenciais, Comerciais e Mistos de Piracicaba e Região localizada à Rua XV de novembro nº 944 sala 11 foi instalada a assembléia dos Trabalhadores na categoria Profissional dos "Empregados em Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais e Mistos de Piracicaba e Região", previamente convocada através do Edital publicado no Jornal Agora de São Paulo página A10, na edição de 27 de julho de 2018 e devidamente anexado na sede do sindicato (SINDEEPEER). Dando seqüência nos trabalhos, com os integrantes da categoria profissional presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições legais e estatutárias, pelo Presidente Sr. Antonio Pereira Lira, foi determinado que se aguardasse o horário das dezenove horas para, em Segunda convocação, ser instalada a mesa Diretora dos trabalhos e iniciada a Assembléia Geral Extraordinária. Às dezenove horas, em segunda convocação, por determinação do Sr. Presidente, foi composta a mesa diretora dos trabalhos pelos Senhores: Sr. Roberto Natal Bispo, Secretário Geral, Sr. Antonio Pereira Lira, Presidente da entidade e Sr. Alexandro dos Santos Brito, Tesoureiro da entidade. Composta a mesa, foi procedida a leitura do Edital de convocação com a seguinte ordem do dia: **D) Discussão, e aprovação do desconto da Contribuição Assistencial/Negocial para o sindicato, observando o direito de oposição do empregado junto ao sindicato, e prazo para exercer mesmo, alcançando toda a categoria profissional, associado ou não, beneficiado pela norma coletiva**, no qual o presidente do sindicato exclamou sobre as assembléias feitas nas demais localidades e de sua representatividade, sobre o assunto específico da contribuição assistencial/negocial e a necessidade da manutenção do sindicato em defesa do trabalhador, e todos os benefícios conquistados pelo sindicato, na sua convenção coletiva de trabalho, que será somente aplicado para os associados ou contribuintes do sindicato como: cesta básica integral; anuênio para o trabalhador com mais de um ano de trabalho; vale transporte com desconto de 2% (dois por cento) mensal, no qual este vale transporte poderá transformar em vale combustível; para os não contribuinte na forma da legislação vigente, estabilidade ao trabalhador em idade de aposentadoria, indenização por aposentadoria, auxílio jurídico; e desconto nos comércios credenciados, amparado totalmente o trabalhador e sua família. Logo em seguida, foi solicitado ao Tesoureiro, explicações sobre a necessidade de se estabelecer o percentual da contribuição assistencial da categoria profissional que consta da pauta de reivindicações. O Sr. Tesoureiro esclareceu que a contribuição Assistência/Negocial é necessária para poder dar continuidade aos trabalhos, que hoje o Sindicato desenvolve junto a categoria profissional na sua representatividade, nas cidades representadas por este Sindicato, com: atendimentos diários aos integrantes da categoria; amparo jurídico na defesa e atendimento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores, isento de custas ao trabalho Através desta Assembleia o sindicato legitima a presente, conforme o Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - art. 513: " São Prerrogativas dos sindicatos: e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, representadas." E, conforme o Acórdão do RE nº 189.960-3 São Paulo - do STF que segue: "CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA - A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513 "e", da Constituição Federal, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira